

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/09/25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 222/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Andrade, nº 02, Centro, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 06.29.697/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3091-6900

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2326

PROCESSO Nº: 10371/2024-32

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Água Branca, Zona Rural, Rio Preto da Eva-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	-2°37'40,5	59°44'41.965"	P-06	-2°37'41,5	59°44'41.405"
P-02	-2°37'40,7	59°44'41.858"	P-07	-2°37'41,7	59°44'41.276"
P-03	-2°37'40,9	59°44'41.755"	P-08	-2°37'41,8	59°44'41.141"
P-04	-2°37'41,1	59°44'41.644"	P-09	-2°37'42,0	59°44'41.000"
P-05	-2°37'41,3	59°44'41.527"	P-09	-2°37'42,2	59°44'40.854"

FINALIDADE: Autorizar a Recuperação e Pavimentação de 0,6838 km do Trecho 01 e 0,4308 km referente ao trecho 02, a qual perfaz um total de 1,114 km de extensão da Estrada Vicinal - Ramal Água Branca, com o apoio de um canteiro de obras no Município de Rio Preto da Eva-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 222/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 10371/2024-32**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. E expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
14. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
15. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
16. Manter integral as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei n.º12.727/12;
17. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 120 (cento e vinte dias) a seguinte documentação:
 - a) Memorial descritivo e projeto de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais (superficial e profunda); acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRCC, conforme Termo de Referência IPAAM; acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
18. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.
19. Proteger a Fauna a fauna conforme estabelecido nas leis nº5.197/67.
20. Apresentar semestralmente a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Execução das atividades propostas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
21. Apresentar ao término das obras a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório Técnico de Execução das Obras descrevendo o início, meio e fim das atividades, devendo conter as seguintes informações: execução das atividades, material construtivo, trabalhadores e empresas envolvidas, quantitativo de resíduos gerados, destinação dos resíduos gerados e desmobilização do canteiro de obras, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
22. Esta Licença só terá validade mediante a apresentação ou celebração do convenio a ser assinado entre as partes envolvidas